

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATTIA ALBUQUERQUE  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 7190577-e-0a42-4bc8-955b-e3b8a1f4d702

## Lei nº 994/2018

**Altera a redação dos incisos, I, II, III e IV do art. 57 da Lei Municipal nº 712, de 24 de novembro de 2005, e dá outras providências.**

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE**, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 80, parágrafo único da Lei Municipal nº 712, de 24 de novembro de 2005 c/c art. 37 da Medida Provisória nº 805, de 30 de outubro de 2017 que alterou dispositivos da Lei Federal nº 10.887, de 18 junho de 2004, então, em conformidade com art. 24, inciso XII e parágrafos, 149, § 1º, ambos da CRFB/1988, assim também, em respeito a Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, seus artigos 2º, 3º e 9º, e em respeito aos seus regulamentos como Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008; Portaria MPS nº 563, de 26 de dezembro de 2014; e Portaria MPS nº 360, de 30 de março de 2016, **faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:**

**Art. 1.º** - Os incisos I, II, III e IV do art. 57 da Lei Municipal nº 712/2005 com redação alterada pela Lei Municipal nº 951/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 57...*

*I - O percentual da contribuição mensal dos servidores ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, calculada sobre a remuneração de contribuição cuja base é definida pelo § 2º deste artigo, será igual a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre a parcela da base de contribuição cujo valor seja igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e 14,00% (quatorze inteiros por cento) sobre a parcela da base de contribuição que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.*

*II - O percentual da contribuição mensal dos servidores aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações será igual a 14% (quatorze inteiros por cento), calculados sobre a parcela do benefício que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7190577-e-0442-4bc8-955b-e3b8a1f4d702

*III – O percentual da contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, calculada sobre a remuneração de contribuição cuja base é definida pelo § 2º deste artigo, passará a ser regulamentada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo em conformidade com o disposto pelo art. 80 desta Lei.*

*IV – O percentual da contribuição mensal complementar de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações para cobertura do passivo atuarial, calculada sobre a remuneração de contribuição cuja base é definida pelo § 2º deste artigo, passará a ser regulamentada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo em conformidade com o disposto pelo art. 80 desta Lei.*

**Art. 2º** - Em conformidade com o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, a aplicação da alíquota de 14,00% (quatorze inteiros por cento) determinada pelos incisos I e II do art. 57 da Lei Municipal nº 712/2005 obedecerá o prazo nonagesimal.

**Art. 3º** - Durante o prazo nonagesimal será aplicada para ativos, aposentados e pensionistas a alíquota de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) regulamentada pela Lei Municipal nº 951/2017.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros/PE, em 24 de março de 2018.

**BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO**



## Lei nº 951/2017.

**EMENTA:** altera a redação dos incisos I, II, III e IV do art. 57 da Lei Municipal nº 712 de 24 de novembro de 2005, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** – Os incisos I, II, III e IV do art. 57 da Lei Municipal nº 712, de 24 de novembro de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57...

*I – A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição;*

*II – A contribuição mensal dos servidores aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;*

*III – A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 14,88% (quatorze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição;*

*IV – A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações para cobertura do passivo atuarial, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.*

**Art. 2º** – O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, realizada em março de 2015, será amortizado no prazo de 29 (vinte e nove) anos através de uma contribuição adicional incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo do município, com um incremento anual de 3,61% (três inteiros e sessenta e um centésimo por cento), conforme planilha abaixo contida no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2015.



|  |            |
|--|------------|
|  | 573.046,65 |
|  | 3,61%      |

|  | Alíquota | Amortizando  | A Amortizar   | Folha      |
|--|----------|--------------|---------------|------------|
|  |          |              | 50.671.580,89 | 573.046,65 |
|  | 4,62%    | 358.079,27   | 53.353.796,47 | 578.777,12 |
|  | 8,23%    | 644.535,78   | 55.910.488,48 | 584.564,89 |
|  | 11,85%   | 936.685,61   | 58.328.423,18 | 590.410,54 |
|  | 15,46%   | 1.234.613,99 | 60.593.524,12 | 596.314,65 |
|  | 19,07%   | 1.538.407,28 | 62.690.728,29 | 602.277,80 |

**Art. 3º** – O plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedido, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, a revisão anual na forma do disposto no art. 80, parágrafo único da Lei Municipal 712, de 24 de novembro de 2005.

**Art. 4º** – As alíquotas contributivas de que tratam o art. 1º serão exigidas a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Lei.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 768, de 18 de dezembro de 2008, seus efeitos financeiros retroagem a 1º de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 17 de Janeiro de 2017.

  
**BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE**

**PREFEITO**

VIVENDO O PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO



**Lei nº 967/2017.**

**EMENTA:** Altera o art. 16, da Lei Municipal nº 712/2005, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** – O Art. 16, da Lei Municipal nº 712/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, para o fim do disposto no art. 13, §2º, I, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, hanseníase, esclerose múltipla, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, neuropatia grave, hepatopatia grave, insuficiência respiratória crônica, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS), contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, má formação congênitas do Sistema Nervoso e Insuficiência Renal Crônica em processo de hemodiálise.”

**Art. 2º** – Os servidores que se encontrarem em qualquer das situações acima especificadas deverão ser submetido imediatamente à avaliação por perícia médica, nos termos da Lei Municipal nº 712/2005.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 21 de Junho de 2017.

  
**BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATTIA ALBUQUERQUE  
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7190577e-0a42-4bc8-95b6-e3b8a1f4d702

## Lei nº 994/2018

**Altera a redação dos incisos I, II, III e IV do art. 57 da Lei Municipal nº 712, de 24 de novembro de 2005, e dá outras providências.**

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE**, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 80, parágrafo único da Lei Municipal nº 712, de 24 de novembro de 2005 c/c art. 37 da Medida Provisória nº 805, de 30 de outubro de 2017 que alterou dispositivos da Lei Federal nº 10.887, de 18 junho de 2004, então, em conformidade com art. 24, inciso XII e parágrafos, 149, § 1º, ambos da CRFB/1988, assim também, em respeito a Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, seus artigos 2º, 3º e 9º, e em respeito aos seus regulamentos como Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008; Portaria MPS nº 563, de 26 de dezembro de 2014; e Portaria MPS nº 360, de 30 de março de 2016, **faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:**

**Art. 1.º** - Os incisos I, II, III e IV do art. 57 da Lei Municipal nº 712/2005 com redação alterada pela Lei Municipal nº 951/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 57...*

*I - O percentual da contribuição mensal dos servidores ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, calculada sobre a remuneração de contribuição cuja base é definida pelo § 2º deste artigo, será igual a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre a parcela da base de contribuição cujo valor seja igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e 14,00% (quatorze inteiros por cento) sobre a parcela da base de contribuição que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.*

*II - O percentual da contribuição mensal dos servidores aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações será igual a 14% (quatorze inteiros por cento), calculados sobre a parcela do benefício que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE  
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7190577e-0a42-4bc8-95b6-e3b8a1f4d702

*III - O percentual da contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, calculada sobre a remuneração de contribuição cuja base é definida pelo § 2º deste artigo, passará a ser regulamentada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo em conformidade com o disposto pelo art. 80 desta Lei.*

*IV - O percentual da contribuição mensal complementar de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações para cobertura do passivo atuarial, calculada sobre a remuneração de contribuição cuja base é definida pelo § 2º deste artigo, passará a ser regulamentada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo em conformidade com o disposto pelo art. 80 desta Lei.*

**Art. 2º** - Em conformidade com o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, a aplicação da alíquota de 14,00% (quatorze inteiros por cento) determinada pelos incisos I e II do art. 57 da Lei Municipal nº 712/2005 obedecerá o prazo nonagesimal.

**Art. 3º** - Durante o prazo nonagesimal será aplicada para ativos, aposentados e pensionistas a alíquota de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) regulamentada pela Lei Municipal nº 951/2017.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros/PE, em 24 de março de 2018.

**BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO**